



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 46/2022**

Processo Administrativo nº: **46/2022**

Referência: Impugnação interposta pela empresa TEIXEIRA & BOFF LTDA.

I - RELATÓRIO

Empresa **TEIXEIRA & BOFF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.474.921/0001-61, estabelecida na Rua José Alberto Nunes, bairro Humaita de cima, Tubarão/SC, enviou ao setor de licitações impugnação de cujo teor se extrai:

- A impugnante solicita:

- a) O recebimento da presente impugnação, uma vez que tempestiva;
- b) Alteração e seu provimento para reforma do edital na integralidade dos pedidos;

Item 01 e 02:

“PESO MÁXIMO DE
263KG”

Alega a mesma que “inviabiliza a participação da ora impugnante e diversas outras montadoras, sendo que, esta especificação direciona-se ao quadriciclo da marca Honda.

“A delimitação do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo do certame diversas opções de quadriciclos, plenamente aptos a satisfazer as necessidades do Município, o que acaba por ofender os



princípios que regem a Administração Pública e norteadores dos processos licitatórios. Requer que seja alterado para peso **MÁXIMO DE 370KG**”

c) Cumprimento incondicional de todos os requisitos, princípios, e fundamento legais dos processos e procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, e a juntada de outros documentos complementares *opportuno tempore*.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

III - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE QUADRICICLO E MOTOCICLETA PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

É discricionariedade do poder público requerer as especificações que melhor lhe convier desde estas não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como resguardando o princípio da vantajosidade para a administração.

Como mencionado, a exigência do peso máximo de **265kg** é de forma a melhor atingir o interesse público, já que necessita-se de veículos o mais leves possíveis para o trânsito na areia da praia.

Neste contexto, as exigências que constam no referido Edital são pertinentes e de maneira nenhuma tem a intenção de restringir a competitividade, e tampouco direcionam para a marca HONDA já que mais marcas possuem



quadriciclos com pesos menores ou iguais a esses.

Face ao exposto, **INDEFERE-SE** o pedido da impugnante de incluir/modificar as exigências no certame.

IV - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

V - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 31 de maio de 2022.

Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA